



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

LEI Nº. 302, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2009”.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.676.000,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 é fixado a Despesa em R\$ 11.061.000,00 (onze milhões e sessenta e um mil reais), sendo R\$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	10.066.000,00
1.1	Receita Tributária	540.000,00
1.2	Receita de Contribuições	595.000,00
1.3	Receita Patrimonial	64.500,00
1.4	Receita de Serviços	8.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

1.5	Transferências Correntes	8.737.500,00
1.7	Outras Receitas Correntes	121.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.610.000,00
2.1	Alienação de Bens	10.000,00
2.2	Transferências de Capital	1.600.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	11.676.000,00
01 - Câmara Municipal	615.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	430.000,00
03 - Assessoria Jurídica	200.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.326.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	1.965.500,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. e Comércio	145.500,00
07 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.978.000,00
08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10.000,00
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	330.000,00
10 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	621.000,00
11 - Previdência Municipal de Vicentina – VicentinaPrev	511.000,00
12 - Fundo Municipal de Investimento Social	90.500,00
13 - Fundo Municipal de Saúde	2.570.000,00
14 - Fundo Municipal de Assistência Social	403.500,00
15 - Fundo Municipal de Habitação	400.000,00
16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	70.000,00
17 - Reserva de Contingência	10.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	11.676.000,00
01 - Legislativa	615.000,00
03 - Essencial à Justiça	200.000,00
04 - Administração	2.963.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**

08 - Assistência Social	494.000,00
09 - Previdência Social	511.000,00
10 - Saúde	2.540.000,00
12 - Educação	2.286.000,00
13 - Cultura	103.000,00
15 - Urbanismo	500.000,00
16 - Habitação	400.000,00
17 - Saneamento	30.000,00
18 - Gestão Ambiental	128.000,00
20 - Agricultura	60.000,00
22 - Indústria	25.000,00
23 - Comércio e Serviços	10.000,00
25 - Energia	55.000,00
26 - Transporte	465.000,00
27 - Desporto e Lazer	70.000,00
28 - Encargos Especiais	211.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	11.676.000,00
DESPESAS CORRENTES	9.465.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.410.600,00
Outras Despesas Correntes	5.055.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.846.400,00
Investimentos	1.635.400,00
Amortização da Dívida	211.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
RESERVA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	354.000,00
Reserva do RPPS	354.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2009, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 3.905.000,00 (três milhões, novecentos e cinco mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em conformidade com o Artigo 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2009, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009; para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2008, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vicentina/MS,
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal